

Objetivo 0778: Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens negros.

Após a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância das Nações Unidas, em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul, surgiram vários projetos de lei no Congresso Nacional com o objetivo de proporcionar a inclusão de negras e negros, bem como reduzir as desigualdades raciais no Brasil. É oportuno sublinhar a importância da criação da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

Cabe lembrar, no âmbito da criminalização de práticas racistas, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. A injúria racial qualificada também foi tipificada, especificamente no art. 140, § 3º do Código Penal Brasileiro.

Além do racismo perpetuado individualmente nas diversas áreas do cotidiano da população negra, que deve ser prontamente identificado, tipificado e criminalizado, existem também formas institucionais de racismo, praticado pelas estruturas públicas e privadas do país e consubstanciado pelo tratamento diferenciado entre negros e brancos em políticas como as de educação, trabalho e segurança pública, dentre outras, além do tratamento dispensado à população negra no Brasil pelos meios de comunicação.

Diferentemente do racismo individual, que se aproxima do preconceito, quando alguém se acha superior ao outro por conta de sua raça, o racismo institucional é desencadeado quando as estruturas e instituições, públicas e/ou privadas de um país, atuam de forma distinta em relação a determinados grupos em função de suas características físicas ou culturais. Ou então quando o resultado de suas ações – como as políticas públicas, no caso do Poder Executivo – é absorvido de forma diferenciada por esses grupos. É, portanto, o racismo que sai do plano privado e emana para o público.

Em relação à forma como opera o racismo institucional, sabe-se que uma cultura organizacional é construída a partir das crenças, valores e princípios cultivados em uma sociedade e incorporados pelos indivíduos que a compõem. Desta forma, as organizações como parte do tecido social, tanto recebem influências quanto influenciam no processo de construção e reconstrução desta sociedade.

Por esta razão, fomentar uma cultura organizacional de valorização da diversidade requer, sobretudo, uma gradativa reorganização das estruturas sociais, no sentido de se promover mudanças na concepção das pessoas e instituições, no que tange à sua visão de mundo e de homens e mulheres em suas diferentes cores e raças. Em síntese, seria identificar respostas para a questão: que tipo de sociedade necessitamos construir e que tipo de organização caberia a esta sociedade. Se quisermos, portanto, uma sociedade democrática que respeite a diversidade racial, precisamos pensar organizações que cultivem efetivamente este valor.

Nesse sentido, a ação do Estado na superação do racismo deve promover não apenas ações afirmativas, mas também ações que visem coibir o ato discriminatório, criminalizando-o e levando o agressor a sofrer as respectivas implicações penais. Assim, não basta apenas a reserva de vagas para a população negra no serviço público, mas também canais efetivos de encaminhamento de denúncias de discriminação racial para punir eventuais comportamentos contrários à legislação.

Na saúde, os casos de racismo tendem a vitimizar mais duramente a população negra, particularmente as mulheres. Dados de 2014, do Ministério da Saúde, apontam que as mulheres negras são mais submetidas à dor, a um tempo de espera maior e a orientações diferentes sobre o aleitamento materno. Ademais, 60% da mortalidade materna ocorrem entre mulheres negras. Nesse sentido, o Estado deve promover ações que não somente coíbam, mas punam exemplarmente estas formas de racismo institucional, garantindo a equidade de acesso e atendimento nos serviços públicos.

Na questão da orientação sexual, destaque para a necessidade de ações visando diminuir o racismo ligado à população negra LGBT, principalmente travestis e transexuais negras. O entroncamento das questões de pobreza, raça e sexualidade sofre graves preconceitos e

discriminações, determinando unilateralmente espaços como a prostituição para estes públicos. Nesse sentido, cabe ao Estado elaborar ações que promovam seu acesso e permanência nos sistemas de educação e nos diversos espaços do mundo do trabalho, além de criminalizar e punir as manifestações de ódio contra orientações sexuais diferentes da heteronormatividade vigente.

Na temática da segurança pública, a juventude negra é a mais vitimizada pelos homicídios no país. Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade, em 2013, os homicídios vitimaram 14.350 brancos e 38.256 negros. As altas taxas de homicídio da população negra não podem ser desvinculadas de nosso passado colonial, que vitimizou milhões de indivíduos da população negra em nome da exploração econômica do país. Como marca estruturante, o racismo se manifesta pela estigmatização do fenótipo e consequente desumanização da população negra, resultando na sua descartabilidade. Os altos índices de homicídios da juventude negra são a expressão mais dura deste processo, e demandam uma série de medidas institucionais para sua reversão. No Poder Executivo, é fundamental a articulação com o Ministério da Justiça, que tem a prerrogativa de emanar diretrizes para o sistema de segurança pública no país, e que deve identificar e punir os homicidas, ainda que estejam no âmbito das forças de segurança do próprio Estado. Um grave entrave para esse fato reside na atual configuração do pacto federativo, que designa aos estados a competência para coordenar as polícias militares, além do sistema prisional que é responsável pela execução penal. Somente através da formação adequada desses profissionais operadores do direito e do sistema de justiça será possível modificar esta realidade. São necessárias, também, ações que assegurem o pleno acesso ao sistema de justiça, para que a população negra e de povos e comunidades tradicionais sejam protegidos de forma digna e justa dessa chacina a que são submetidos diuturnamente.

Para tratar efetivamente dos casos de racismo na sociedade brasileira é fundamental ainda a implementação de canais de acolhimento e ações de referenciamento das denúncias. Nesse sentido, merecem destaque a implementação do Disque Igualdade Racial e da Rede de Atendimento às Vítimas de Racismo e Discriminação Racial. Com a Rede, busca-se atender a integralidade do processo gerado a partir da denúncia de racismo, buscando integrar todo o sistema de justiça, passando pelo Ministério Público e pelas Defensorias Públicas, para encaminhamento do processo na esfera criminal, bem como a referência para atendimento psicossocial nas estruturas dos Centros de Referência Especiais de Assistência Social, responsáveis pelos casos de alta vulnerabilidade social. Em todos os casos, e principalmente naqueles que envolvem crianças e adolescentes, deve-se buscar a inserção da comunidade tanto da vítima quanto do agressor, tratando coletivamente as causas do racismo e suas consequências não somente para a população negra, mas para a convivência entre iguais nos diversos ambientes da sociedade brasileira.

A questão mais premente deste Objetivo e entre as de maior grau de prioridade em todo o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo é a tendência de crescimento dos homicídios da população negra contrariamente aos da população branca, em queda no país nos últimos anos. Ainda assim, estes jovens – vítimas – continuam sendo vistos como os criminosos, o que alarma ainda mais esse cenário. Esta temática perpassa a questão do Executivo e depende de iniciativas como a desmilitarização das polícias, o fim dos autos de resistência.

É importante enfatizar que os altos índices de homicídios contra a juventude negra e as altas taxas de mortalidade materna possuem causas evitáveis, o que torna inescusável a necessidade de ação do Estado para evitá-las, seja através da punição exemplar dos violadores, seja através de mecanismos que possibilitem a identificação e o combate ao racismo institucional.